

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita ao Poder Executivo que altere a redação do Decreto Municipal nº 4.870/2014, que regulamenta os serviços de transporte coletivo de passageiros de São João da Boa Vista, para conceder gratuidade de transporte público aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos.

REQUERIMENTO Nº 194/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo a fim de propor a alteração do Decreto Municipal nº 4.870/2014, que regulamenta os serviços de transporte coletivo de passageiros de São João da Boa Vista, a fim de conceder gratuita de transporte público aos idosos a partir de 60 anos, nos seguintes termos:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO

“Altera o inciso II do artigo 30 da Decreto do Poder Executivo Municipal nº 4.870/2014, que regulamenta os serviços de transporte coletivo de passageiros de São João da Boa Vista/SP, para conceder gratuidade de transporte público aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos.”.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 30 do Decreto nº 4.870/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

OFICIE - 4E

31.3.25

Vanderlei Borges de Carvalho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

“ARTIGO 30: São isentos do pagamento da tarifa do Transporte Coletivo

Urbano:

(...)

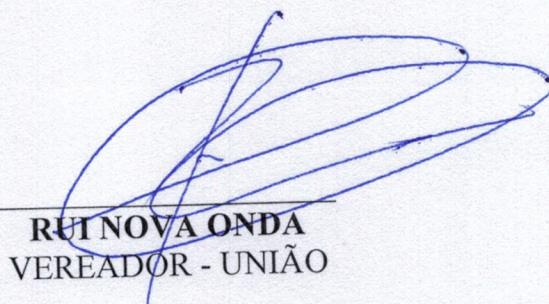
II - Os idosos que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

(...).”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de maro de 2025.



RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UNIÃO

Subscrito pelos Vereadores:

*Cariera, Rafael do Mercado,
Liti, Dr. Salrine, Alexandre
Santos, Dayre Carrê, Rub-
quino Oliveira*